

## RECURSO

Venho através deste ingressar com recurso para a concorrência de N° 2612.02 baseado no fatos descritos abaixo

### **SOBRE A INABILITAÇÃO DA EMPRESA SGRAFICA – LTDA NOS ITENS 18,24 E 25**

#### **1) DOS FATOS.**

A empresa SGRAFICA LTDA no dia 12.01.24 participou do pregão N° 2612.02 onde se tornou arrematante dos itens 18,24, 25, 30,31 e 32 com o menor valor.

Acontece que durante as palavras de conclusões do pregoeiro para o encerramento da sessão no próprio dia 12.01.24 houve um equívoco por parte da CPL ao inverter o sentido das mensagens e assim prejudicar a empresa SGRAFICA-LTDA no que se trata dos itens 18,24 e 25 da presente licitação.

Vejamos os fatos:

Como se vê abaixo no horário de 16:18:44 o pregoeiro se despede com a seguinte frase final “retornaremos a sessão na segunda-feira(15/01/2024) às 08h00min”

12/01/2024 16:18:44 Iremos suspender a sessão para análise dos preços apresentados, retornaremos a sessão na segunda-feira (15.01.2024) às 08h00min.

Para nós da empresa SGRAFICA-LTDA não houve duvida alguma que a seção para esse dia 12.01.24 estava encerrada e que deveríamos retornar ON-LINE no dia 15.01.24 às 08h00min como solicitado.

Mas para a nossa surpresa, fato que só vimos no dia 15.01.24 as 08h00min quando retornamos como solicitado, foi dito mensagens após o encerramento da sessão, mensagens escritas quase 2 minutos depois da mensagem de encerramento. Vejamos:

12/01/2024 16:21:48 A composição dever ser apresentada no sistema ou através do e-mail: licitacaomorrinhosce@gmail.com caso não seja possível o envio no sistema. O prazo final para apresentação da composição de custo é até as 18h22min. Não será aceito nenhuma outra composição após esse prazo

12/01/2024 16:20:19 Antes da suspensão, solicito que as empresas que venceram os itens com 60% ou mais de desconto, enviem composição de custos no prazo máximo de 02 horas conforme determina o edital

Como foi dito anteriormente para nós da SGRAFICA-LTDA como o pregoeiro já havia feito as considerações finais e encerrado a sessão com agendamento para a reabertura para o dia 15.01.24 não haveria motivo para ficarmos on-line por mais 2 minutos, visto que no mesmo dia tivemos outros pregões e atividades pertinentes ao dia-dia cotidiano de uma empresa gráfica.



Tal decisão de desclassificar nossa empresa dos itens 18,24 e 25 se constitui como excesso de formalismo pois apresentamos toda a documentação, inclusive vários atestados com valores e notas fiscais que comprovam fornecimentos com valores bem aproximados aos ofertados nos itens 18,24 e 25.

Acreditamos que a alegação da CPL em ter agido de tal forma se dá conforme a Clausula 4.9. diz que “Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a **sessão pública do pregão**, mas o que dizer quando a CPL encerra a sessão com a frase **“retornaremos a sessão na segunda-feira(15/01/2024) às 08h00min”** e depois de alguns minutos **RETOMA** a sessão solicitando documentos complementares e exigindo que os mesmos sejam anexados no mesmo dia em que **SUSPENDEU** sessão.

Em busca por Jurisprudências que falem do assunto nos deparamos com esse caso muito interessante que gostaríamos de compartilhar com essa CPL, tal caso se encontra nesse endereço eletrônico abaixo e pedimos que reflitam no assunto.

<https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvIVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=636855>

**Irá baixar um arquivo no qual cita um caso de uma empresa Gráfica que foi beneficiada com a decisão do TCU sobre a sua suposta inabilitação do pregão pela falta de resposta as citações no CHAT do portal de licitações.**

**Vejamos o que diz partes desse julgamento:**

**ACÓRDÃO Nº 2076/2018 – TCU – Plenário**

- 1. Processo nº TC 015.301/2018-4.**
- 2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação**
- 3. Interessados/Responsáveis:**
  - 3.1. Responsável: Alexandre Marino Costa (796.510.389-34).**
- 4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.**
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.**
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.**
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).**
- 8. Representação legal: Representação legal: Priscila Consani das Mercês (OAB/MT 18569-B), representando Gráfica Print Indústria e Editora Ltda.**

**9. Acórdão:**

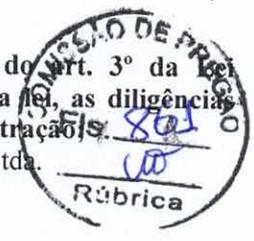
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, noticiando irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 116/2018, realizada pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, com vistas ao fornecimento de cadernos de prova e cartões-respostas para realização de vestibulares e outros processos seletivos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar o prazo de quinze dias para que a Universidade Federal de Santa Catarina que, nos termos do art. 21, inciso I, do Decreto 7.892/2013, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, consistente em cancelar a Ata de Registro de Preços 188/116/2018, em razão da irregularidades exposta no voto, abstendo-se, definitivamente, de promover novas aquisições e autorizar adesões decorrentes da referida ata;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, em futuras licitações, evite o excesso de formalismo, promovendo, nos limites da lei, as diligências necessárias a impedir a desclassificação de propostas potencialmente vantajosas para a administração.

9.3. dar ciência desta deliberação à representante e à empresa Reuter Gráficos Editores Ltda.



10. Ata nº 34/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/9/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2076-34/18-P.

---

O procedimento licitatório teve por objeto a contratação, mediante ata de registro de preços, do fornecimento de cadernos de provas e de cartões-respostas a serem utilizados em vestibulares, concursos, processos seletivos, bem como, em caráter de urgência, no vestibular para o primeiro curso de medicina do Campus UFSC Araranguá, cujas provas teriam ocorrido nos dias 7, 8 e 9 de julho de 2018.

A representante alegou que fora desclassificada do certame em razão do não atendimento de questionamento formulado por intermédio do *chat* do sistema utilizado para o processamento do pregão eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

Conforme consignado na instrução inicial da Secex/SC, após a inabilitação da empresa Companhia da Cor Studio Gráfico Eireli, que apresentou os menores preços para o grupo 1 e para o item 4 do objeto do certame, totalizando R\$ 399.000,00, foi solicitado, via *chat*, que a representante, próxima colocada em relação a esses itens, confirmasse se atendia todos os itens do edital.

Passados aproximadamente **sete minutos** da solicitação feita à representante, foi-lhe enviada nova mensagem, **fixando o prazo de cinco minutos para a confirmação solicitada, com posterior desclassificação da representante “por não ter respondido a questionamento feito via chat”**.

---

*c) dar ciência à Universidade Federal de Santa Catarina que o excesso de formalismo não se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade, devendo os pregoeiros adotar procedimentos que garantam a obtenção da melhor proposta para a Administração, promovendo diligências ou obtendo esclarecimentos, previamente à desclassificação de propostas potencialmente vantajosas;*

---

## CONCLUSÃO

27. *Verifica-se que os procedimentos adotados no Pregão Eletrônico 116/2018, pelos motivos expostos, não garantiram que tenha ocorrido a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, condição essencial para a boa e regular gestão de recursos públicos.*

28. *Dessa forma, impõe-se que se revogue a cautelar por meio do Acórdão 1451/2018 – TCU – Plenário, de 26/06/2018, e que se determine à UFSC que se abstenha de realizar novas aquisições com base na Ata de Registro de Preços 188/116/2018.*

Tal decisão do TCU se deu por situação muito parecida com esse caso que estamos discutindo, pois por algum motivo as empresas envolvidas não viram a solicitação e foram desclassificadas, OCASIONANDO UM PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

No caso do pregão em questão o Nº 2612.02 da Prefeitura de Morrinhos – CE o item 18 com a saída da nossa empresa sofreu um acréscimo em valor de R\$ 20.000,00 - Já o item 24 sofreu um acréscimo em valor de R\$ 1.800,00 – Já o item 25 sofreu um acréscimo de R\$ 500,00 no seu total.



Vemos, portanto, que R\$ 22.300,00 estão deixando de ser economizados pela prefeitura devido a tal situação.

## 2) Do pedidos:

Diante do exposto e também as Jurisprudências que tratam de casos sobre informações nos CHAT, pedimos que seja REFORMULADA a decisão de INABILITAR a empresa SGRAFICA LTDA dos itens 18,24 e 25 para HABILITAR a mesma para tais itens e torna-la ganhadora desses 3 itens.

Maceió 19 de Janeiro de 2024.

**CNPJ 07.337.342/0001-40**

**S GRAFICA LTDA**

RUA WOLNEY MAGALHÃES MAURICIO, S/N

ANTARES - CEP 57083-136

MACEIÓ-AL